	_
	ic
	ŭ
	=
	ì
	*
	e informe o código: 5E865C16-02160E29-46B05AD6-15061E67
	4
	۲.
	ċ
	ح
	>
	۷.
	2
	\subset
	Ω
	Ü
digitalmente por MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	4
J	j
I	Ō
\Box	$^{\prime}$
=	ш
ш	C
$\overline{}$	Œ
7	F
_	Ò
(J)	ċ
\circ	J
\approx	œ
J	$\overline{}$
'n	C
~	ĭ
ų	č
⋖	ř
α	ñ
$\overline{}$	#
$\underline{\circ}$	4
⋝	:
	$\stackrel{\smile}{\sim}$
ш	<u>ء</u>
$\overline{}$	\overline{c}
_	٠ō
·Ш	Č
$\overline{\Omega}$	_
\approx	C
\circ	ď
\neg	č
\sim	-
\subseteq	7
$\overline{\sim}$	۴
4	
Ā	ilta toe am dov hr/spede e informe
\geq	Œ
-	o
Ξ	7
×	7
4	*
Φ	7
≠	V
7	×
9	-
Ε	>
≘	C
Ō	Ć
Ξ	_
.≌	٤
D	π
~	-
\approx	ď
\simeq	7
20	_
.=	ū
Ś	Ξ
S	7
α	2
-=	⊱
0	۲
-	٧
0	
Ħ	Ċ
Į.	Ŧ
×	Ė
ב	_
⋾	ď
ō	-
Ó	ď
ō	C
-	
	-
Æ	ď
ste	ď
Este	9000
Este documento foi assinado digita	9229
Este	90000
Este	90000
Este	925926
Este	חממטה הוכ
Este	ACASA RISC
Este	ancia acesse
Este	rência acesse
Este	erência acesse
Este	nferência acesse o site http://co.

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 46/2017 – TCE – TRIBUNA L PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11531/2016.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã.
- **4- Exercício:** 2015.
- 5- Responsável: Sr. Raimundo Robson de Sá, Prefeito Municipal.
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2025/2017-MP-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 1172/1178).
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã. Exercício de 2015.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação das contas anuais do Sr. Raimundo Robson de Sá, da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, no exercício de 2015;
- 11- Ata: 24ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 19 de Julho de 2017.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

	_
	Щ
	2
	Š
	7
	٣
	4
	Š
<u>.</u>	16
우	ð
⊒.	П
TA FILHO	O CÓDIAN. SERRECTR-02160E29-46B054D6-150
Ë	5
8	S
Ö	7
ပ္ပ	2
≅	8
6	빞
Ž	ċ
Ж	₽
<u>, , , , , , , , , , , , , , , , , , , </u>	ý
\overline{S}	č
9	٩
O	r
digitalmente por MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	ulta tre am nov hr/snede e informe o
È	٥
ö	ع
ď	9
ž	'n
'n	2
槚	۶
₫	ē
þ	ď
ğ	ţ
<u>.</u>	4
3SS	7
	2
nto foi ass	ξ,
Ĕ	÷
æ	=
킁	<u>+</u>
ဓ	C
Este documer	oferência acesse o site http://consulta
ES	č
_	č
	<u></u>
	C
	å
	4

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



	INAL DE CONTAS DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	

Proc. Nº	
Fls. N⁰ _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 46/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

JULIO CABRAL

Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral

	^
	Ċ
	ш
	Τ
	g
	2
	7
	MIN. 4F865C16-02160F29-46R05AD6-15061F67
	g
	◁
	2
	\simeq
	щ
italmente por MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	7
ORAES COSTA FILHO.	3
I	ŏ
\Box	5
ī	뜨
Ψ,	\sim
ൣ	7
<u>;</u>	Ċ
(i)	ċ
0	į,
Ö	~
~	è.
נט	\sim
щ	ű
⋖	ã
œ	ш
0	S
Š	٠.
_	ς
ш	2.
Δ	ζ
	ý
풌	_
\sim	C
$_{\odot}$	٥
\neg	Ē
0	Ė
=	٥.
œ	7
≗	-
digitalmente por MÁRIO JOSÉ DE MOR	a
_	٥
Ō	ᠸ
Ω	ď
Φ	7
₹	ž
Φ	2
=	-
≐	ć
æ	č
<u>.</u> E	-
¥'	2
O	α
_	a
2	5
۳	σ.
-Ξ	÷
83	onsulta toe am oov hr/snada a informa o
ä	ď
.=	5
.0	۶
$\overline{}$	₹
₽	-
Ĕ	÷
æ	ŧ
ב	-
⇉	7
×	ū
涡	ć
~	۲
Este documento foi assinado digi	erência acesse o si
S	ű
ш	ă
	Ċ
	α
	σ
	· ċ
	č
	٩đ
	7

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV.	DE ACCINDACS
Proc. Nº	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 46/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 46/2017 - TCE - Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11531/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Sr. Raimundo Robson de Sá, Prefeito Municipal.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2025/2017-MP-ELM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 1172/1178).
- 8- Relator: Consélheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã. Exercício de 2015.

Regularidade com Ressalvas. Multa. Notificação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unani midade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Raimundo Robson de Sá, responsável pela Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, no exercício de 2015;
- 9.2. Aplicar Multa ao Sr. Raimundo Robson de Sá, no valor de R\$ 4.400,00, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ, pelas improbidades apontadas no Relatório/Voto. O recolhimento deve ser feito, no prazo de 30 dias, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III da Lei nº 2423/96 c/c o art. 169, I, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 04/2002), autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex VI o art.173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;
- **9.3. Notificar** o **Sr. Raimundo Robson de Sá**, com cópia do Acórdão, relatório/voto, para ciência do feito e interposição de recurso apropriado, caso queira;

	_
	ູ່
	Ц
	~
	Š
	7
	ì
	څ
	ℴ
	٧
	MEDE 20-16BC
	Œ
0	2
エ	Š
=	ù
щ	ζ
⋖	2
7	0
റ്	٩
$\ddot{\circ}$	ď
'n	Ċ
ш	Ľ
₹	ä
Ř	й
0	R
2	ċ
ш	
\Box	ζ
Ш	ć
Ω	C
\subseteq	٥
~	8
$\underline{\circ}$	č
\sim	
щ,	₹
₹	- L
MAF	d inf
or MAF	do a inf
por MAF	ada a inf
te por MAF	Pri a abana
ente por MAF	r/enada a inf
nente por MAF	hr/enada a inf
almente por MAF	ov hr/enada a inf
italmente por MAF	hr/enada a inf
igitalmente por MAF	m any hr/enada a inf
digitalmente por MAF	am you hr/enada a inf
do digitalmente por MAF	for an analytic production of
ado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	tre and on hr/enade e inf
inado digitalmente por MAF	to the am you hr/enade a inf
ssinado digitalmente por MAF	illta toa am oov hr/enada a inf
assinado digitalmente por MAF	and a property of the property of the
oi assinado digitalmente por MAF	one ulto the am any brienade a inf
o foi assinado digitalmente por MAF	//concentrator and any hr/enada a inf
nto foi assinado digitalmente por MAF	or//consults the amount hr/enada a inf
ento foi assinado digitalmente por MAF	the who has the am any hr/enede e inf
mento foi assinado digitalmente por MAF	http://concults too am any hr/enada a inf
cumento foi assinado digitalmente por MAF	te http://consulta toe am gov hr/spede e inf
ocumento foi assinado digitalmente por MAF	eite http://concentra toe and ethionographic
documento foi assinado digitalmente por MAF	o site http://consults to am ony hr/snede a inf
te documento foi assinado digitalmente por MAF	e o site http://consulta toe am gov br/spede e inf
ste documento foi assinado digitalmente por MAF	see o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por MAF	seese o site http://copsulta toe am dov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por MAF	acesse o site http://consulta toe am doy br/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por MAF	a access o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por MAF	icia acessa o sita http://consulta toa am gov hr/spada e inf
Este documento foi assinado digitalmente por MAF	socia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por MAF	ferência acessa o sita http://const.llta tra am gov.hr/spada a informa o código: SE 8650-160E-02460E30,46B05A06-15061E67

Publicado i do TCE/AM,		Eletrônico
Edição № _		
De	/	



DIV.	DEACÓRDÃOS
Proc. № _	
Fle N0	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 46/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 46/2017 – TCE – Tribunal Pleno)

- **Ata:** 24ª pauta ordinária Tribunal Pleno. **Data da Sessão:** 19 de Julho de 2017.
- 11-
- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado). 12-
- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto 13-Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral